



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA -EPP

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.
CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA –EPP.
VALOR: R\$ 1.817,00 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS).
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E SIMILARES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA –EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.: 08.924.544/0001-54, com sede na Avenida dom Bosco, n.: 647, Térreo, Marilândia-ES, CEP 29725-000, por sua representante legal Maria de Fátima Firme Felício, brasileira, casada, portadora do CPF n. 873.501.227-72 e da cédula de identidade n. 756.837-SSP/ES, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei n. 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal. Licitação na modalidade de Dispensa, resolve Contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de produtos de panificação e similares conforme demandas e solicitações determinadas pela **CONTRATANTE**, com vistas ao atendimento de suas atividades.

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer diariamente pães para lanches dos funcionários e vereadores, quando solicitado, lanches, bolo e biscoitos.

Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – vinculação:

O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo n.: 105 - modalidade pedido de cotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – preço, condições de pagamento e reajuste.

De acordo com a proposta comercial apresentada em resposta em ao Ofício Diretor n.: 264/2017, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

- a) R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para cada lanche contendo 01 (um) pão francês, (01) uma fatia de queijo mussarela, 01 (uma) fatia de presunto, 01(uma) rodela de tomate e 01 (uma) folha de alface.
- b) R\$ 7,00 (sete reais) para cada quilo de pão frances;
- c) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para cada quilo de bolo;
- d) R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para cada unidade de misto contendo (02) duas fatais de pão, (01) uma fatia de queijo tipo mussarela e (01) uma fatia de presunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

e) R\$ 10,00 (dez reais) para cada quilo de biscoito tipo maisena e polvilho.

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.817,00 (um mil, oitocentos e dezessete reais).

O pagamento mensal dos produtos fornecidos deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e ficará condicionado à apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência:

O prazo de vigência deste Contrato é de 01/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário n.º 33903000 – Material de consumo. Atividade n.º 10010103100012001 – manutenção de atividades de poder legislativo, orçamento do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA: – Das obrigações da Contratada:

- I – Proceder a entrega dos produtos conforme solicitação nas quantidades requeridas pela Câmara de Vereadores;
- II – Pela qualidade dos produtos, que deverão ser ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;
- III – Fornecer à Câmara sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos desta licitação;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- V – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- VI – Assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para prestação do serviço;
- VII – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a Câmara ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.
- VIII – os lanches (descritos na letra “a” da cláusula terceira), deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal nos dias de sessões até as 16:30min mediante ordem de fornecimento com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da Contratante:

- I – O cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- II – Transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA;
- IV – À Câmara cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – da fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pela servidora Fabiana Croskopp Bastos que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – disposições gerais:

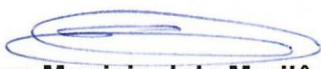
Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste Contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – do foro:

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


Marilândia-ES, 31 de janeiro de 2018


Câmara Municipal de Marilândia
Evandro Vermelho

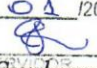

Padaria e Confeitaria Doce Sabor Ltda – EPP
Maria de Fatima Firmes Felicio
(contratada)

TESTEMUNHAS:


CPF n.: 132.362.947-52


Fabiana Croskopp Bastos
CPF n.: 094.769.927-94

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 31/01/2018


Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 02/02/2018


GABRIELA CAMISQUI BASTOS
Auxiliar Administrativo